COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 685/2023.

Interessado: Preto Aquino.

Assunto: *"Obriga a Elaboração e Revisão de Planejamento de Iluminação Pública, no Âmbito Do Município De Natal/RN."*

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador **Preto Aquino**, que: *Obriga a Elaboração e Revisão de Planejamento de Iluminação Pública, no Âmbito Do Município De Natal/RN.*

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 07, constatei a não existência de certidão de existência de proposição em tramitação ou já convertida em Lei semelhante nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 658/2023

O autor traz na sua justificativa que "*[...] Ainda, no pertine ao procedimento propriamente dito, cumpre destacar que o artigo 182 de CF/88 dispõe sobre o Plano Diretor, e in casu, não contempla necessariamente a aspecto da iluminação pública.*

Desse modo, à exemplo das grandes capitais deste País, Natal faz jus à elaboração de um plano de iluminação, uma vez que o referido serviço é custeado diretamente pela contribuição direta da sociedade.

Portanto, nada mais transparente e adequado que primar pela boa execução do serviço público, com o alinhamento de metas e estratégias, o que encontra fundamento no artigo 37, caput da CF/88: "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, ***publicidade e eficiência*** *e, também, ao seguinte:" [...]"*

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "*caput*" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

Art. 30. *Compete aos Municípios:*

> ***I -*** *legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> ***II -*** *suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I , assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo. Vejamos:

> ***Art. 5º*** *O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
>
> ***§ 1º*** *Compete, privativamente, ao Município:*
>
> ***I -*** *prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.*

Ainda no mesmo dispositivo legal, podemos mencionar o art. 182, CF/88:

> ***Art. 182.*** *A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem- estar de seus habitantes.*

A seguir estão algumas razões fundamentais que respaldam e justificam a implementação deste movimento:

- **Transparência e Prestação de Contas:** A elaboração de um plano de iluminação pública promove a transparência na gestão dos recursos públicos, permitindo uma prestação de contas mais eficaz à sociedade sobre os investimentos realizados nesse setor.
- **Atendimento às Demandas da Sociedade:** A elaboração de um plano de iluminação pública atende às demandas da sociedade por um serviço essencial e de qualidade, garantindo uma infraestrutura urbana adequada e segura para todos os cidadãos.

- **Redução de Custos e Desperdícios:** Um plano de iluminação bem elaborado pode contribuir para a redução de custos e desperdícios de energia, por meio da adoção de tecnologias mais eficientes e da gestão inteligente dos recursos disponíveis.
- **Promoção do Desenvolvimento Sustentável:** A implementação de medidas de eficiência energética na iluminação pública contribui para a promoção do desenvolvimento sustentável, reduzindo o impacto ambiental e os custos associados ao consumo de energia.
- **Compromisso com a Excelência na Gestão Pública:** A elaboração de um plano de iluminação pública demonstra o compromisso da administração municipal com a excelência na gestão pública, buscando sempre aprimorar a oferta de serviços essenciais para a população.

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 19 de março de 2024.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.